



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES DE LAGO DA PEDRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
PROC. 300101 / 2020
FLS. 260
RUB. CEP: 65.715-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2020

PARECER JURÍDICO Nº 180301/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Abrigam os presentes autos a Licitação na modalidade Pregão Presencial visando a contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Encerrado o certame, após adjudicação do item a licitante S. de Abreu Araújo, os autos do processo foram encaminhados a essa assessoria jurídica para pronunciamento acerca do parecer conclusivo.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do processo licitatório, o que passo a fazer doravante.

Sobre a licitação em comento, a modalidade escolhida foi o Pregão Presencial, amparada na Lei nº 10.520/2002 ART. 1º e subsidiariamente a Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A fase preparatória do pregão obedeceu ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NEVES SANDREIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC 300101 / 20 20

FLS. 261

RUB.

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do ato convocatório para licitação (Pregão Presencial nº 003/2020) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Pregão Presencial nº 003/2020, tipo menor preço por item, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Pregoeiro.

No tocante a fase externa, a publicação do ato convocatório, obedeceu ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, tendo veiculado o aviso por no mínimo 8 dias úteis, veiculação que ocorreu no DOE, no DOCM, em jornal de grande circulação regional e mural de avisos da Câmara Municipal.

Foram juntadas aos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da Câmara Municipal e Mural de Avisos.

As 09:30 do dia 13 de Março de 2020, o pregoeiro, após abertura do certame, credenciou o licitante S. de Abreu Araújo, ocorrendo em ato seguinte, o recebimento dos dois envelopes, sendo um envelope contendo a proposta e outro contendo os documentos de habilitação, os



quais foram rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo licitante presente.

Não houve interposição de recurso.

O julgamento, atentou à regra contida na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 onde o Pregoeiro, após recebida a proposta, logo seguiu a fase de negociação direta, certificando que a proposta do licitante S. de Abreu Araújo, preencheu os requisitos previstos no Edital de Abertura do Certame (Pregão Presencial nº 003/2020), posto que após negociação o licitante baixou o preço do item de sua proposta, o pregoeiro deliberou pela classificação da proposta apresentada.

Não houve interposição de recurso.

Assim, não há dúvidas de que os preços ofertados são os melhores para a administração, daí a conveniência da contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Consta ainda em ata que após a fase de julgamento da proposta, passou a fase de análise dos documentos de habilitação, sendo o licitante declarado habilitado.

Não houve interposição de recurso.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada é vantajosa para a Administração.

Assim, opino pela legalidade do certame e conseqüentemente pela contratação da empresa licitante S. de Abreu Araújo.

É O PARECER.





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NEVES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
300101 / 2020
FLS. 263
<i>[Signature]</i>

Lago da Pedra (MA), em 18 de Março de 2020

Pablo Francisco da Costa Bonfim Alves
OAB/MA 12.730
Assessor Jurídico